



000095

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Processo de Inexigibilidade nº 06/2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024, tendo como objeto o pagamento de 08 (oito) inscrições para a participação de 06 (seis) vereadores e 02 (dois) servidores no "Curso sobre o Domínio da Oratória e o Marketing Pessoal e Político para o Legislativo e o Executivo", no período de 19.04.2024 a 22.04.2024, em Arapiraca/AL.

A Assessoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 14 da Resolução Legislativa nº 04/2022, vem, por intermédio deste, manifestar-se nos termos a seguir delineados.

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.

I. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo licitatório encaminhado a esta Assessoria de Controle Interno para manifestação acerca da viabilidade de contratação direta da empresa ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.543.570/0001-69, para a prestação de serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 56 da Resolução Legislativa nº 01/2024.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Portanto, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024, objetiva-se o pagamento de 08 (oito) inscrições para a participação de 06 (seis) vereadores e 02 (dois) servidores no "Curso sobre o Domínio da Oratória e o Marketing Pessoal e Político para o Legislativo e o Executivo", no período de 19.04.2024 a 22.04.2024, em Arapiraca/AL.

É o relatório fático, no essencial.

II. DA ANÁLISE DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Após detida análise do procedimento administrativo instalado para a realização da licitação na modalidade inexigibilidade, verificou-se que o Processo de Inexigibilidade nº 06/2024, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 56 da Resolução Legislativa nº 01/2024, obedeceu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Em exame, quanto aos atos procedimentais, constata-se que a modalidade licitatória supracitada, com vistas à contratação da empresa ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.543.570/0001-69, para participação de 06 (seis) vereadores e 02 (dois) servidores no "Curso sobre o Domínio da Oratória e o Marketing Pessoal e Político para o Legislativo e o Executivo", no período de 19.04.2024 a 22.04.2024, em Arapiraca/AL, obedece aos requisitos legais através de:

a) Solicitação apresentada pelo setor demandante (Gabinete de Vereadores), com a devida justificativa da despesa, especialmente no tocante à importância da temática a ser abordada no evento, com ênfase na capacitação, troca de experiências e conhecimento entre vereadores, gestores públicos, secretários, funcionários públicos e áreas afins, mediante **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, com fulcro no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 19 da Resolução Legislativa nº 01/2024, dispensando-se o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 25, inciso I, da Resolução Legislativa nº 01/2024, e o Termo de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Referência – TR, conforme art. 26, § 4º, da Resolução Legislativa nº 01/2024;

b) **Estimativa de despesa**, prevista no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 39 da Resolução Legislativa nº 01/2024, compatível com os valores praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) Comprovação de que a ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.543.570/0001-69, preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, conforme documentação apresentada pela empresa (atestados de capacidade técnica, certidões e declarações negativas e atos constitutivos), em atenção ao art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 64 da Resolução Legislativa nº 01/2024;

d) Explicação, nos moldes do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, acerca da **razão da escolha** da ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.543.570/0001-69, decorrente do oportuno conteúdo programático e dos ministrantes altamente capacitados, com notória especialização, na forma disciplinada no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021;

e) **Justificativa de preço**, conforme exigência contida no art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 39 da Resolução Legislativa nº 01/2024, lastreada na comprovação dos preços praticados pela ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.543.570/0001-69, em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza;

f) **Autorização da autoridade competente** para a deflagração do processo de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 52, inciso II, da Resolução Legislativa nº 01/2024;

g) **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** apresentados pelo Setor de Contabilidade,



000098

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

conforme estipulado pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

h) No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, conforme previsto no art. 72, inciso III, Lei nº 14.133/2021, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme **Parecer Jurídico nº 19/2024**, eis que atendidas as exigências legais contidas art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 56 da Resolução Legislativa nº 01/2024.

Por fim, como forma de verificar a regularidade de tramitação do presente processo de contratação direta, foi instada a Assessoria de Controle Interno a fim de analisar as formalidades inerentes à espécie.

Conclui-se, pois, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação desta Assessoria de Controle Interno.

Nesse ínterim, é sabido que, pela Lei nº 14.133/2021, para que haja a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos, é preciso demonstrar a natureza predominantemente intelectual do serviço e que será prestado por um profissional de notória especialização.

E, para tal finalidade, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

In casu, considerando o conteúdo programático do curso, bem como os notáveis ministrantes, a partir da análise dos atestados de capacidade técnica e dos currículos dos palestrantes, observa-se que a ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.543.570/0001-69, possui condições técnicas e operacionais para executar o objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Cabe ressaltar, contudo, que, nos presentes autos, não houve análise comparativa do conteúdo programático proposto no "Curso sobre o Domínio da Oratória e o Marketing Pessoal e Político para o Legislativo e o Executivo" com os demais eventos presentes no mercado, a fim de indicar que aquela, em razão de suas especificidades, melhor atenderia aos interesses da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, especialmente no tocante ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Destarte, desde que cumpridas as recomendações alhures aduzidas e demais formalidades legais, conclui-se que os autos aparentemente estão revestidos da legalidade necessária.

III. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do presente feito para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, as recomendações alhures aduzidas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o parecer, calcado no essencial.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 15 de abril de 2024.

Beatriz Menezes de Carvalho
Beatriz Menezes de Carvalho
Assessora de Controle Interno